



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 229

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1964

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

1.º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Resumo da Fôlha de Pagamento de Diárias, no mês de outubro, relativa ao mês de fevereiro de 1964  
Processo nº 10.526-64

Nome - Matrícula - Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Adão de Queiroz - matrícula nº 2.098.017 - Trabalhador, nível 1 .....	12.960,00
Mélio Pereira Belchior - matrícula nº 2.113.430 - Auxiliar Técnico - por classificar .....	19.440,00
André Corrêa Netto - matrícula nº 2.113.395 - Trabalhador, nível 1 .....	12.960,00
Edson Chagas Trindade - matrícula nº 2.016.480 - Motorista, nível 8 .....	19.440,00
Luiz Ribeiro - matrícula nº 2.113.362 - Escriturário, nível 8 .....	25.200,00
Agostinho Marques - matrícula nº 1.160.038 - Of. Administração, nível 12 - Assessor Técnico, 1.ª .....	87.500,00
Irineu Machado da Vitória - matrícula nº 2.113.378 - motorista, nível 8 .....	37.500,00
Evandro Miranda Coelho - matrícula nº 2.081.648 - Piloto Aviador, nível 15 .....	144.900,00
Divaldi Almeida de Souza - matrícula nº 2.016.472 - Art. Manutenção, nível 6, Chefe de Residência, 1.ª .....	11.340,00
João Simões de Jesus - matrícula nº 2.016.486 - Feitor, nível 5 .....	25.920,00
<b>Total</b> .....	<b>397.160,00</b>

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. - Verba: 1.0.00 - Custeio; Consignação: - 1.1.00 - Pessoal; Subconsignação - 1.1.07 Diárias. Vitória, 7 de outubro de 1964. - Maria Simões Martins, Chefe de Seção do Pessoal.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Diárias, no mês de outubro, relativa ao mês de abril de 1964

Nome - Matrícula - Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Divaldi Almeida de Souza - matrícula nº 2.016.472 - Art. Manutenção, nível 6, Chefe Residência, 1.ª .....	34.020,00
Agostinho Marques - matrícula nº 1.160.038 - Of. de Administração, nível 12 - Assessor Técnico, 1.ª .....	73.500,00
José Pedro Gonçalves - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5 .....	16.200,00
Teodoro Pereira da Silva - matrícula nº 2.113.377 - Motorista, nível 8 .....	48.600,00
Evandro Miranda Coelho - matrícula nº 2.081.648 - Piloto Aviador, nível 15 .....	189.000,00
<b>Total</b> .....	<b>361.320,00</b>

Lei nº 1.711, de 28-10-52, Art. 135 - Verba: 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal; Sub-consignação: 1.1.07 - Diárias. Vitória, 7 de outubro de 1964. - Maria Simões Martins, Chefe de Seção do Pessoal.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Diárias no mês de outubro, relativa ao mês de junho de 1964

Nome - Matrícula - Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Evandro Miranda Coelho - matrícula nº 2.081.648 - Piloto Aviador, nível 15 .....	189.000,00
Divaldi Almeida de Souza - matrícula nº 2.016.472 - Art. Manutenção, nível 5 - Chefe de Residência, 1.ª .....	88.200,00
Haroldo Ribeiro - matrícula nº 2.083.008 - Trabalhador, nível 1 .....	16.200,00
Edson Chagas Trindade - matrícula nº 2.016.480 - Motorista, nível 8 .....	38.880,00
José Pedro Gonçalves - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5 .....	22.680,00
Magno Nascimento - matrícula nº 2.016.481 - Motorista, nível 8 .....	16.740,00
João Simões de Jesus - matrícula nº 2.016.486 - Feitor, nível 5 .....	29.160,00
<b>Total</b> .....	<b>400.860,00</b>

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. - Verba: 1.0.00 - Custeio; Consignação: - 1.1.00 - Pessoal; Subconsignação - 1.1.07 Diárias. Vitória, 7 de outubro de 1964. - Maria Simões Martins, Chefe de Seção do Pessoal.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Diárias no mês de outubro, relativa ao mês de maio de 1964

Nome - Matrícula - Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Agostinho Marques - matrícula nº 1.160.038 - Oficial de Administração, nível 12, Assessor Técnico, 1.ª .....	73.500,00
José Pedro Gonçalves - matrícula nº 1.805.619 - Feitor, nível 5 .....	18.880,00
Luiz Ribeiro - matrícula nº 2.113.362 - Escriturário, nível 8 .....	18.900,00
Teodoro Pereira da Silva - matrícula nº 2.113.377 - Motorista, nível 8 .....	14.580,00
Evandro Miranda Coelho - matrícula nº 2.081.648 - Piloto Aviador, nível 15 .....	214.200,00
Haroldo Ribeiro - matrícula nº 2.083.008 - Trabalhador, nível 1 .....	16.200,00
Magno Nascimento - matrícula nº 2.016.481 - Motorista, nível 8 .....	16.740,00
João Simões de Jesus - matrícula nº 2.016.486 - Feitor, nível 5 .....	25.920,00
<b>Total</b> .....	<b>418.920,00</b>

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. - Verba: 1.0.00 - Custeio; Consignação: - 1.1.00 - Pessoal; Subconsignação - 1.1.07 Diárias. Vitória, 7 de outubro de 1964. - Maria Simões Martins, Chefe de Seção do Pessoal.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

CHIEFE DE OFÍCIO  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHIEFE DO SERVIÇO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SÉRIE I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada.  
Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 500,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que se findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às censuras anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Resumo da Folha de Pagamento de Diárias, no mês de outubro, relativa ao mês de março de 1964

Resumo da Folha de Pagamento de Diárias, no mês de outubro de 1964, relativa ao mês de janeiro de 1964

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Mélio Pereira Belchior — matrícula nº 2.113.430 — Auxiliar Técnico — por classificar . . . . .	24.020,00
André Corrêa Netto — matrícula nº 2.113.395 — Trabalhador nível 1 . . . . .	22.600,00
Edson Chagas Trindade — matrícula nº 2.016.400 — Motorista, nível 8 . . . . .	24.020,00
Abel de Queiroz — matrícula nº 2.053.017 — Trabalhador, nível 1 . . . . .	20.150,00
Joaquim da Silva Freitas — matrícula nº 2.016.463 — Tesoureiro Auxiliar, 3-C . . . . .	110.800,00
Luiz Ribeiro — matrícula nº 2.113.262 — Escriturário, nível 8 . . . . .	53.820,00
José Ary Gomes Martins — matrícula nº 2.113.374 — Motorista, nível 8 . . . . .	27.520,00
Agostinho Marques — matrícula nº 1.160.038 — Oficial de Administração, 12, Assessor Técnico, 1-F . . . . .	204.530,00
Lucas do Prado Netto — matrícula nº 1.805.944 — Procurador de 3ª Categoria . . . . .	22.650,00
Irineu Machado da Vitória — matrícula nº 2.113.373 — Motorista, nível 8 . . . . .	24.020,00
Franklin Washington do Rosário — matrícula nº 1.825.654 — Auxiliar de Engenheiro, nível 13 . . . . .	12.960,00
Waldemiro de Almeida Lopes — matrícula nº 2.113.378 — Motorista, nível 8 . . . . .	24.300,00
Evandro Miranda Coelho — matrícula nº 2.031.648 — Piloto aviador, nível 15 . . . . .	252.000,00
Divaldi Almeida de Souza — matrícula nº 2.016.472 — Art. Manutenção, nível 6, Chefe Residência, 1-F . . . . .	93.540,00
Joaquim Simões de Jesus — matrícula nº 2.016.486 — Fritador, nível 5 . . . . .	29.160,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.042.500,00</b>

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Mélio Pereira Belchior — matrícula nº 2.113.430 — Auxiliar Técnico — por classificar . . . . .	20.160,00
Franklin Washington do Rosário — matrícula nº 1.825.654 — Auxiliar de Engenheiro, nível 13 . . . . .	25.920,00
Waldemiro de Almeida Lopes — matrícula nº 2.113.378 — Motorista, nível 8 . . . . .	19.440,00
Joaquim da Silva Freitas — matrícula nº 2.016.463 — Tesoureiro Auxiliar, 3-C . . . . .	51.450,00
Luís da Silva Amaral — matrícula nº 2.016.434 — Engº nível 17, Assessor Técnico, 1-F . . . . .	11.200,00
Lucas do Prado Netto — matrícula nº 1.805.944 — Procurador de 3ª Categoria . . . . .	22.650,00
Irineu Machado da Vitória — matrícula nº 2.113.373 — Motorista, nível 8 . . . . .	24.020,00
Luiz Ribeiro — matrícula nº 2.113.362 — Escriturário, nível 8 . . . . .	6.375,00
Jorge Caldeira de Oliveira — matrícula nº 1.825.623 — Condutor de Topografia, nível 13, Chefe Residência, 1-F . . . . .	23.350,00
Edson Chagas Trindade — matrícula nº 2.016.400 — Motorista, nível 8 . . . . .	12.150,00
Evandro Miranda Coelho — matrícula nº 2.031.648 — Piloto aviador, nível 15 . . . . .	252.000,00
Divaldi Almeida de Souza — matrícula nº 2.016.472 — Artífice Manutenção nível 6 — Chefe Residência, 1-F . . . . .	5.070,00
Joaquim Simões de Jesus — matrícula nº 2.016.486 — Fritador, nível 5 . . . . .	14.580,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>555.630,00</b>

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Verba: 1.0.00 — Custeio; Consignação: — 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação — 1.1.07 Diárias.  
Vitória, 7 de outubro de 1964. — Maria Simões Martins, Chefe do Seção do Pessoal.

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Verba: 1.0.00 — Custeio; Consignação: — 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação — 1.1.07 Diárias.  
Vitória, 7 de outubro de 1964. — Maria Simões Martins, Chefe do Seção do Pessoal.

Resumo da Folha de Pagamento de Diárias no mês de outubro, relativa, ao mês de julho de 1964

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Valor
	Cr\$
Edson Chagas Trindade — matrícula nº 2.016.480 — Motorista, nível 8	38.880,00
Liverson Crescêncio dos Reis — Matrícula nº 2.113.410 — Trabalhador, nível 1	12.960,00
José Pedro Gonçalves — Matrícula nº 1.805.819 — Feitor, nível 5	38.880,00
Magno Nascimento — Matrícula nº 2.016.481 — Motorista, nível 8	14.580,00
Divaldi Almeida de Souza — matrícula nº 2.016.472, Art. Manutenção, nível 6 — Chefe de Residência 1.F., Art.	29.400,00
Agostinho Marques — matrícula nº 1.160.038 — Oficial de Administração, nível 12 — Assessor Técnico, 1.F.	22.680,00
Joaquim da Silva Freitas — matrícula nº 2.016.468 — Tesoureiro, 4.F.	147.000,00
Jocarly Gomes Martins — matrícula nº 2.113.374 — Motorista, nível 8	63.000,00
Luiz Ribeiro — matrícula nº 2.113.362 — Escriturário, nível 8	63.000,00
João Simões de Jesus — matrícula nº 2.016.486 — Feitor, nível 5	32.400,00
<b>Total</b>	<b>462.780,00</b>

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Verba: 1.0.00 — Custeio; Consignação: — 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação — 1.1.01 Diárias. Vitória, 7 de outubro de 1964. — *Marta Simões Martins*, Chefe da Seção do Pessoal.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

#### RELAÇÃO CAGEB-10-64 ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS 22 DE NOVEMBRO DE 1964

Nº 58.439 — Coloca à disposição do Gabinete do MTPS, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de um ano, o médico Amaury Augusto Pontes Saraiva, De no Ceará.

Nº 58.440 — Cancela a Portaria nº 58.686 — que determinou o enquadramento em caráter precário, com todos os direitos e vantagens, de Maria Lara Meinberg, nº 3.088, de cargo de Tesoureiro-Auxiliar 4-C — S. Paulo.

#### PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Nº 58.441 — Exonera, a pedido, o Oficial de Administração código AF-201 nível 12-A, Antonio José da Silva Barbosa, nº 2.963, do cargo em comissão, de Delegado no Espírito Santo.

Nº 58.442 — Nomeia o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hilton Santos, nº 3.596, para exercer em comissão o cargo de Delegado no E. Santo, correspondente ao símbolo 5-C.

Nº 58.443 — Designa o Oficial de Administração, código, AF-201, nível 12-A, Antonio José da Silva Barbosa, nº 2.963, para exercer a função gratificada, 1-F, de Assistente Técnica do Diretor do DB.

#### PORTARIAS DE 27-11-64

Nº 58.444 — Dispensa o Fiscal de Previdência, código P.2104, nível 17-A Agenor Albuquerque Mello, nº 2438,

de Substituto Eventual do Delegado em Alugatos NM-707 P. 40.958-63.

Nº 58.445 — Designa o Escriturário código A-202, nível 10-B, Raimundo Aguiar Peralto nº 2034, para Substituto Eventual do Delegado em Alugatos. NM. 707 P. 40.958-63.

Nº 58.446 — Dispensa a pedido, o Escriturário, código AF-202 nível 10-B — Hardil Braga dos Santos, nº 580, na função gratificada de Chefe da Seção Econômico financeira-Divisão de Orçamento da Contadoria Geral NM-716. P. 41.654-63.

58.447 — Designa o Técnico de Contabilidade, código P-701, nível 13-A — Edson Tupinambá de Albuquerque nº 5.000 para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Econômico-Financeira, 3-F, da Divisão de Controle e Orçamento da Contadoria Geral. — NM 716. P. 41654-63.

Nº 58.448 — Exonera o Tesoureiro — Auxiliar 4-C Odilon Nestor Gomes, 12.402, do cargo em comissão de Tesoureiro Na Delegacia da Guanabara NM-730 P. 42.277-63.

Nº 58.449 — Designa o Tesoureiro Auxiliar, 4-C, Agnaldo Gonzaga Macedo nº 2.593, para responder pela Tesouraria da Delegacia da Guanabara.

NM-124-P 7.551-62 — Câmpulo de tempo de serviço — Oscar Lemos Mesquita — Reconsidera o despacho de fls. 18 a fim de autorizar a contagem de tempo de serviço prestado à Universidade do Brasil, Hospital Escola São Francisco de Assis, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais.

#### ATOS DO DIRETOR DO DAC

Determinações de Serviço de 27 de novembro de 1963:

Nº 167 — Concede ao Médico, código TC-801, nível 17-A, Onofre Baptista Marangoni a gratificação de 25% de nível universitário a que se refere o art. 74 da Lei nº 3.780, de 1960.

#### ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 27 de novembro de 1963

NM. 239 — P. 20.323-63, — Considera-se o Engenheiro interino, código TC-602, nível 17-A, do Quadro do Pessoal, Parte permanente, Etel Nogueira de Sá, nº 13.542, efetivado a contar de 30 de setembro de 1963.

NM. 427 — P.-25.640-63 — Considera-se a Escriturário, código AF-202, nível 8-A, interina do quadro do pessoal, parte permanente, Maria Antoniera Fontes nº 13.440, efetivada a contar de 23 de julho de 1963.

NM-306 P. 18.259-63 — Considera-se o Servente código GL-104, nível 5, interino, do quadro do pessoal parte permanente, Francisco Chagas de Jesus nº 13.684, efetivado a contar de 5 de agosto de 1963.

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

#### RELAÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL Nº 11-64

##### Apostilas:

Apostilada a Portaria nº 14.533-46, agregando, na forma da Lei nº 1.741.52, o funcionário Jayme Pereira Lima, nº 1.790, no Cargo em Comissão padrão "NC", símbolo "CC-7" e "7-C", a contar, respectivamente, e 9.4.53, 9.11.53 e 1.7.60, devendo ser observada a prescrição quinquenal prevista em lei, quanto aos efeitos financeiros.

##### Avulsos:

A contar de 6.5.64, Arael de Souza Nogueira, nº 8.970, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14, na Delegacia no Estado da Guanabara; a contar de 8.4.64, Clara Frichman, nº 4.539, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara; a contar de 22.5.64, Eloyso Rodrigues da Silva, nº 5.592, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, na Delegacia no Estado de São Paulo; a contar de 12.2.64, Francisco Walmiro de Carvalho, número 8.563, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, na Delegacia do Estado de São Paulo; a contar de 1.10.64, Gertrudes Catharina Laveuve, nº 12.1053 ocupante do cargo de Escriturário nível 8, na Agência em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

##### Exonerações:

Antonio Manoel de Medeiros, nº 19.174, a contar de 20.4.64, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, no Estado da Guanabara; Celso Juares da Silva, nº 43.391, a contar de 16.7.64, do cargo de servente, nível 5, que exerce em caráter interino, na Agência em Taquara no Estado do Rio Grande do Sul; Geraldo Loures dos Santos de Paiva, nº 18.614, a contar de 2.9.64; no cargo de Escriturário, nível 8, na Delegacia no Estado da Guanabara.

##### Portarias tornadas sem efeito:

Foram tornadas sem efeito as Portarias a seguir indicadas, que nomearam candidatos habilitados em concursos, nos Estados abaixo discriminados, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

Ceará: PT 77.288-63 — Maria da Glória Gomes Pinto — Escriturária. Espírito Santo — PT 83.376-61 — Nélia Russell, Escriturária; PT 83.373-64 — Fausto Vicente Monteiro Sá, Escriturário; PT 83.375-64 Pedro Felisberto Cardoso, Escriturário; PT 83.377-64 — Humberto Del Maestro — Escriturário. Guanabara: PT 83.333-64 — Cecília de Souza Leitão, Oficial de Administração.

Minas Gerais: PT 83.034 64 — Nêlio Amâncio de Siqueira, Escriturário; PT 83.035-64 — Carlos Robert, Re-

sente Valle — Escriturário; PT 83.393-64 — Gil Moncorvo — Escriturário; PT 83.395-64 — Jesus da Silva — Escriturário; PT 82.974-64 — Maria Regina Gonçalves Duarte, Escriturário; PT 82.975-64 — Marta Ribeiro de Castro — Escriturária. PT 83.332-64 — Darcy Dias de Castro, Escriturário; PT 83.396-64 — Francisca de Paula Colares — Escriturário; PT 83.333-64 — Rogério Carvalho Saraiva — Escriturário; PT 82.024-64 — Geraldo Azra Malab Fiscal de Previdência; PT 82.189-64 — Pedro Zagotta, Escriturário; PT 82.443-64 — Olívia Dutra de Campos, Escriturário; PT 82.843-64 — Creusa Maria Vieira de Freitas — Escriturária.

Idem, em virtude de parecer médico contrário:

PT 82.203-64 — Maria do Rosário dos Anjos — Escriturário em Minas Gerais e PT 82.859-64 — Sydney Dias — Escriturário em Minas Gerais. Foi tornada sem efeito a Portaria 82.448-64 que readmitiu Anna Luiza Aranha, nº 12.778, no cargo de Escriturário, nível 8, na Delegacia no Estado de São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, dentro do prazo legal.

##### Vantagens:

Concessão de acréscimo bienal aos funcionários Algem Pereira, nº 5.212, 9% a contar de 26.6.62; Nilda Paredes de Carvalho, nº 6.934, 2% a contar de 26.12.60 e 9% a contar de 26.12.62; Clélia Esteves da Silva, nº 8.680, 9% a contar de 18.8.62; Luiz Fernando R. M. da Silva, nº 11.419, 7% a contar de 29.3.62; Mário Pereira, nº 17.353, 27% (total de 3 quotas) a contar de 1.7.60 e 6% a contar de 2.7.60; Ernani Pereira da Silva, nº 15.987, 18% (total de 2 quotas) a contar de 1.7.60 e 5% a contar de 12.7.60; Rogério Feliciano da Rocha Pita, nº 9.604, 7% a contar de 1.4.62; Tranconilho Francisco Alves, nº 15.804, 31% (total de 4 quotas) a contar de 1.7.60 e 2% a contar de 12.7.60; Maria Moreira de Lima, nº 14.511, 9% a contar de 12.7.60; Rubens Lirio Garcia, nº 20.966, 1% a contar de 12.7.60.

Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço aos seguintes funcionários: Dulce Morais Coelho, nº 830, 25% a contar de 17.8.64; Helena S. Machado, nº 952, 25% a contar de 30.9.64; Zulcika de L. Miranda, nº 3.272, 15% a contar de 16.8.64; Epovina C. Thomas, nº 3.434, 25% a contar de 25.3.64; Almir Amaral Medeiros, 15% a contar de 23.10.63; Orlando de Souza, nº 756, 25% a contar de 25.3.64; Almir Amaral Mendes, nº 858, 25% a contar de 28.6.64; Guaracy Xavier, nº 3.373, 15% a contar de 24.7.64; Clecio M. de Carvalho, nº 9.730, 15% a contar de 3.8.64; João Espírito Santo, nº 13.843, 15% a contar de 26.1.62; Luiz Stefanaria, nº 870, 25% a contar de 1.8.64; Libino Reinaldo Griebeller, nº 673, 25% a contar de 28.1.64; Raul N. Netto da Rocha, nº 14.244, 15% a contar de 14.8.64; Euclides Antonio Antunes, nº 12.247, 15% a contar de 21.11.63.

Concessão de 25% de acréscimo de vencimentos previsto no art. 12 da Lei nº 3.414-58 ao Procurador Francisco Fillippo, nº 3.280, a contar de 29.7.64.

#### RELAÇÃO Nº 44 — 10.11.64

Concessão de aposentadoria: Euclides Sant'Anna Junior, nº 13.827, ocupante do cargo de Servente, nível 5, no Estado da Guanabara. (Proc. 1.118.825-64) — João Ivo da Silva nº 16.269, ocupante do cargo de Servente, nível 5, no Estado da Guanabara. (Proc. 1.123.111-64) — Almyr Luciano Rocha Filho, nº 17.041, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 1, no Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 1.111.543-64) — William Chizzato, nº 17.593, ocupante do cargo de Zelador, nível 8, no Estado da Guanabara. (Proc. 1.123.115-64).

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95/44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 12, 19 e 26 de novembro e 3, 10 e 17 de dezembro de 1964, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

#### PROCESSOS CONTENCIOSOS

##### Estado de São Paulo

Processo : P.C. 163/62  
Reclamante : Roberto Bentlin  
Reclamada : Usina Açucareira Ester S.A.  
Assunto : Fixação de quota de fornecimento  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado de Pernambuco

Processo : P.C. 9/63  
Reclamante : Usina Capibaribe Ltda.  
Reclamada : Glodoaldo Gomes de Araujo - Ricardo Brennand  
Evanildo Barardo Carneiro da Cunha - Severino José  
Freire - Luis Henrique de Freitas - Alfredo Carvalho -  
Viúva José Pedro Celestino - Severino Pereira da Silva  
José Coutinho do Rego - Hugolino Antonio do Moraes -  
Bazilio Gonçalves da Luz.  
Assunto : Reclamação contra fornecedoras de cana  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado de Pernambuco

Processo : P.C. 109/63  
Reclamante : Alarico Lins Bezerra Cavalcanti  
Reclamada : Usina Dúlbios Ltda.  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 129/63  
Reclamante : Remualdo Brandão Rangel  
Reclamada : Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado)  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina Queimado  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 139/63  
Reclamante : Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)  
Reclamada : Quintino Pereira Gonçalves e outros  
Assunto : Reclamação da Usina Santo Amaro contra fornecedores  
de canas.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 139/63  
Reclamante : Derival Felipe Corrêa  
Reclamada : Joana Estácio de Azevedo  
Assunto : Renovação de contrato de arrendamento de imóvel  
"Quarta".  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 139/63  
Reclamante : João Vilma  
Reclamada : Cia. Agrícola e Industrial Jagatubão (Usina Paracolé)  
Assunto : Fixação de quota de fornecimento junto do Usina Est.  
Colômbio e Santo Amaro.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 141/63  
Reclamante : Henrique de Queiroz Matoso  
Reclamada : Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman)  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado de São Paulo

Processo : P.C. 145/63  
Reclamante : Associação dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo  
Reclamada : Usina Açucareira de Jaboticabal S/A (Usina São Carlos)  
Assunto : Levantamento contábil nos livros e registros da Usina,  
a partir da safra 51/52.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado de Pernambuco

Processo : P.C. 1/64  
Reclamante : Paulo Pereira da Silva  
Reclamada : Honorato Cabral de Sousa Campos  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra o arrendatário de  
fundo agrícola  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 5/64  
Reclamante : Irineu Sabino de Sales  
Reclamada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra Usina por falta  
de pagamento de canas, fornecidas em setembro,  
outubro e novembro de 1957.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 9/64  
Reclamante : Amaro de Sousa Neto  
Reclamada : João Chagas  
Assunto : Reclamação de colono contra proprietário de fundo  
agrícola  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 21/64  
Reclamante : Demosthenes Pinto da Conceição  
Reclamada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 23/64  
Reclamante : Usina Cupim da Sociedade Suerorica Brasileira  
Reclamada : Antônio Borge Cabral  
Assunto : Reclamação de usina contra fornecedor  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado de Pernambuco

Processo : P.C. 35/64  
Reclamante : Manoel Francisco do Nascimento "Barrão Comissário"  
Reclamada : Usina Brasil  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina Brasil  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 39/64  
Reclamante : Constantino Chagas  
Reclamada : Usina Paraíso  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina Paraíso  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 35/64  
Reclamante : Amaro Alencar  
Reclamada : Usina Santa Maria  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 37/64  
Reclamante : Bernardino Gesteiro Soares  
Reclamada : Usina São José  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 39/64  
Reclamante : Henrique de Queiroz Matoso

Reclamada : Usina Quilomera  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 63/61  
Reclamante : Luis de Sousa Leal  
Reclamada : Usina São José  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 35/37  
Reclamante : Manoel Martine Pezanha  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Fixação de quota de fornecimento  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 9/38  
Reclamante : Ranulfo Rodrigues de Sousa  
Reclamada : Maria Queiros d'Oliveira (Usina Mineiros)  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Espírito Santo

Processo : P.C. 65/60  
Reclamante : Salim Tanure  
Reclamada : Usina Palmeiras S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 29/61  
Reclamante : Julio Pinto Filho  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 67/61 e seu anexo P.C. 22/60  
Reclamante : Pedro Albiero  
Reclamada : Sociedade de Sucreries Brésiliennes - Usina Barão  
Assunto : Pagamento de diferença de preço de cana fornecida em safras 58/59 e 59/60  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 11/62 e seu anexo P.C. 170/61  
Reclamante : Elias Fantini  
Reclamada : Sociedade de Sucreries Brésiliennes (Usina Fôrça Falcão)  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 45/63  
Reclamante : Fernando Rangel de Azevedo  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 49/63  
Reclamante : Amaro de Miranda Pinto  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 51/63  
Reclamante : Sociedade de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba)  
Reclamada : José Boa Morte  
Assunto : Reclamação da Usina contra fornecedor  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 65/61  
Reclamante : Tomas Gomes da Silva  
Reclamada : Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos)

Assunto : Fixação de quota de fornecimento de canas

Relator : Arrigo Domingos Falcão  
Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 93/63  
Reclamante : Pedro Ferreira Crespi  
Reclamada : Usina Sapucaia S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 95/63  
Reclamante : Manoel Mendonça de Azevedo  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 99/63  
Reclamante : Jayme Sebastião Ribeiro  
Reclamada : Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos)  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 101/63  
Reclamante : Ulisses Gomes Cordelro  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Pagamento integral de preço das canas com base no preço oficial da safra 1959/60  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 79/64  
Reclamante : Antônio Gomes da Silva  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 509/59  
Autuada : Usina Estreliana S/A (Usina Estreliana)  
Autuante : Aylson Druck Barros e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 647/59  
Autuado : José Teixeira de Faria e Eduardo Teixeira de Oliveira  
Autuante : Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado de Alagoas

Processo : A.I. 1/60  
Autuada : Triunfo Agro Industrial Ltda.  
Autuante : Quvercindo Leão de Maciel  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 217/60  
Autuado : Antônio Pereira de Albuquerque  
Autuante : Wellington Leão de Albuquerque  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 313/60  
Autuada : Cia. Agrícola Balza Grande (Usina São Antonio)  
Autuante : Antônio Malas Vodopivec e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 393/60  
Autuada : Usina Estreliana S.A.

Autuantes : Aylson Druck Barro e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 535/60  
 Autuada : Nagib Mussi e Cig. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman)  
 Autuantes : Antônio Walas Vodopivec e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 641/60  
 Autuados : Irmãos Cabanho da Silva e Dias Martins S/A Mercantil  
 Autuante : José Machado  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 667/60  
 Autuado : Ecau Isaac  
 Autuantes : Alencar de Carvalho e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 41/61  
 Autuada : Usina São Miguel S/A  
 Autuante : José Luiz Oliveira  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 61/61  
 Autuad : Pedro Paes de Barros  
 Autuantes : Renato Baldini e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 63/61  
 Autuado : Joaquim Diniz Vieira  
 Autuantes : Francisco Martins Veras e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 79/61  
 Autuado : Pedro Davi de Souza  
 Autuantes : José Correia Lins e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo : A.I. 91/61  
 Autuada : Companhia Açucareira Usina Santa Amália (Usina Santa Amália)  
 Autuantes : José Alípio Vieira Finto e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 117/61  
 Autuado : João Batista Liberal  
 Autuante : Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 171/61  
 Autuada : Ferreira & Filhos  
 Autuantes : Colimedes Rocha e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 175/61  
 Autuado : Pergentino Vicente Barbosa

Autuantes : José Correia Lins e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 221/61  
 Autuada : Jerônimo Chagas & Cia.  
 Autuantes : Marcos Rubem de Medeiros e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 393/61  
 Autuada : Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)  
 Autuantes : Ferdinando Leonardo Lauriano e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Paraná

Processo : A.I. 403/61  
 Autuada : B. Esperidião & Cia. Ltda.  
 Autuantes : Romualdo Correia Lins e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Sergipe

Processo : A.I. 501/61  
 Autuado : João Gomes do Prado Neto  
 Autuantes : Rubens Cezar de Moura Lima e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Paraná

Processo : A.I. 17/62  
 Autuados : Isaias Antônio Ribeiro e Seixas & Cia. Ltda.  
 Autuante : Nelson Faillace  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio Grande do Sul

Processo : A.I. 159/62  
 Autuada : Irmãos Dalpiaz  
 Autuantes : João Silveira Gao e outro  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Santa Catarina

Processo : A.I. 195/62  
 Autuada : Usina de Açúcar Tijucas S.A.  
 Autuante : João Risoldo Viana  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 69/63  
 Autuada : Irmãos Magalhães  
 Autuantes : Francisco Martins Veras e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 91/63  
 Autuada : Irmãos Guimarães Ltda.  
 Autuantes : Hiroshi Enokibara e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Espírito Santo

Processo : A.I. 41/64  
 Autuada : Usina São Miguel S/A  
 Autuante : José Luiz Oliveira  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Nos termos do art. 97 da Constituição nº 92/64, de 21 de setembro de 1964, os processos abaixo arrolados em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) dos dias 11, 18 e 25 de novembro e 2, 9 e 16 de dezembro de 1964, às 10 horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 43 e 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

## PROCESSOS CONCLUSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 97/57  
 Reclamante : Didina Nunes Viana  
 Reclamada : Usina São José S/A  
 Assunto : Fixação do quota de fornecimento  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 49/58  
 Reclamante : Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores do Cana de Sertãozinho  
 Reclamada : Usina Santa Lúcia S.A. (Usina Santa Lúcia)  
 Assunto : Atraso no pagamento do canas aos seus fornecedores na safra 1957/58, bem como do adicional, segundo decisão da Comex, de 8.5.57.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 203/59  
 Reclamante : Antônio Gomes Viana e outros  
 Reclamada : Usina Carapebus S/A (Usina Carapebus)  
 Assunto : Reclamação de fornecedores contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 17/62  
 Reclamante : Antonino Henrique de Souza  
 Reclamada : Empresa Agrícola e Industrial Fluminense (Usina Taquá)  
 Assunto : Reclamação do fornecedor contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 19/62  
 Reclamante : Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara)  
 Reclamado : Luiz Pyles  
 Assunto : Desvio de canas na safra 61/62  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 25/62  
 Reclamante : Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara)  
 Reclamado : Leonel Graciano  
 Assunto : Desvio de canas na safra 61/62  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 33/62  
 Reclamante : Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara)  
 Reclamado : Berto Scarazzatti  
 Assunto : Desvio de canas na safra 61/62  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 67/62 e seu anexo, P.C. 168/62 e P.C. 68/62  
 Reclamante : Edgar Ribeiro da Silva  
 Reclamada : Sociedade de Sucrios Brésilienses (Usina Cupim)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 103/62  
 Reclamante : Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara S/A (Usina Santa Barbara)

Reclamado : José Fernor  
 Assunto : Desvio de canas na safra 61/62  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 77/63

Reclamante : Francisco de Sousa Nogueira  
 Reclamada : Usina Mineiros do Marão Quilhos do Oliveira  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 83/63

Reclamante : Aristou Luiz das Moças  
 Reclamada : Usina São José S/A  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 113/63

Reclamante : Sindicato dos Lavradores de Carapebus  
 Reclamada : Usina Carapebus S/A  
 Assunto : Reclamação do Sindicato dos Lavradores de Carapebus, contra a Usina Carapebus S/A  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 121/63

Reclamante : Sindicato dos Lavradores de Carapebus  
 Reclamada : Usina Carapebus  
 Assunto : Reclamação do Sindicato dos Lavradores de Carapebus, contra Usina Carapebus  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado de São Paulo

Processo : P.C. 147/63

Reclamante : Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo  
 Reclamada : Usina São Francisco S/A  
 Assunto : Levantamento contábil nos livros e registros da Usina, a partir da safra 51/52, para o fim de apurar o montante das diferenças devidas aos seus fornecedores.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 3/64

Reclamante : Genésio Viana Filho  
 Reclamada : Usina São Pedro (Dené Luis Ribeiro)  
 Assunto : Reclamação contra a Usina por falta de pagamento de uma quantidade correspondente a reajustamento do preço de canas, fornecidas na safra 1957/58.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 7/64

Reclamante : Nildo Ribeiro Moço  
 Reclamada : Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 11/64

Reclamante : Oswaldo Ramos Viana  
 Reclamado : Cremilda Gomes Viana e outros  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra proprietários do fundo agrícola  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 33/64

Reclamante : Francisco Ferró do Sousa Freitas (por Maria Freitas)  
 Reclamada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone  
 Estado do Espírito Santo

Processo : P.C. 29/64

Reclamante : Usina Santa Isabel S/A  
 Reclamado : João Foutol Campos da Silveira  
 Assunto : Reclamação de Usina contra fornecedor de cana  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 37/64  
 Reclamante : Aristides Paulo da Costa  
 Reclamada : Usina Pureza  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina Pureza  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 43/64  
 Reclamante : Oswaldo Viana Tavares  
 Reclamada : Usina Cambaíba  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Cambaíba  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 45/64  
 Reclamante : Usina do Outeiro  
 Reclamado : Jorge Gomes da Silva  
 Assunto : Transferência de quota de fornecimento de canas ao nome de Arthur José de Souza  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 47/64  
 Reclamante : Usina Cupim  
 Reclamada : Maria Joaquina de Souza  
 Assunto : Reclamação de Usina contra fornecedor  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 49/64  
 Reclamante : Maria de Souza Neto  
 Reclamado : José de Souza Nogueira  
 Assunto : Transferência de quota de fornecimento de canas de nome de José de Souza Nogueira (casado) para a filha da que tem direito, unificando-se, junto à Usina Mineiros.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 51/64  
 Reclamante : João Gomes Sardinha  
 Reclamada : Usina São José  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 53/64  
 Reclamantes : Maria da Penha Manhães da Silva e Marta Marta Manhães  
 Reclamada : Usina São José  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 61/64  
 Reclamante : Jorge Carvalho Maciel  
 Reclamada : Usina São José  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 67/64  
 Reclamante : Otávio Ferreira de Araujo  
 Reclamada : Usina do Queimado  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina do Queimado  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 71/64  
 Reclamante : Nelson Monique Nogueira  
 Reclamada : Cia. Engenho Central de Quissamã (Usina Quissamã)  
 Assunto : Reclamação por falta de pagamento do matéria prima entregue à Usina.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 77/64  
 Reclamante : Manoel Dionísio Batista

Reclamada : Usina do Queimado (Julião Nogueira & Cia.)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 99/64  
 Reclamante : Marcílio Pereira Pessanha  
 Reclamada : Usina Paraíso da Société Suiéris Brésiliennes  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina Paraíso  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 95/64  
 Reclamante : Antônio Pereira Crespo  
 Reclamada : Usina Fogo Gordo (B. Licandro S.A.)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 103/64  
 Reclamante : Norival Guimarães Viana  
 Reclamada : Usina Mineiros de Maria Gaciren de Oliveira  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de São Paulo

Processo : P.C. 107/64  
 Reclamante : Usina Açucareira Bom Retiro S/A (Usina Bom Retiro)  
 Reclamado : Vítorio Giatti  
 Assunto : Aplicação da penalidade prevista no art. 49 do R. Tuto da Lavoura Canavieira  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Alagoas

Processo : P.C. 115/64  
 Reclamante : Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas  
 Reclamada : Cia. Agro-Industrial Vale do Araraçabo (Usina Camp ragibe)  
 Assunto : Reclamação do fornecedor de cana Viterino Cavalcanti dos Santos contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Alagoas

Processo : P.C. 121/64  
 Reclamante : José Augusto de Oliveira  
 Reclamada : Cia. Açucareira Norte de Alagoas Usina Santana S/D (Usina Santana)  
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de canas, junto à Usina Santana  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 129/64  
 Reclamante : Aníbal Pereira Nunes  
 Reclamada : Usina São João da Cia. Usina do Açúcar São João (B. Licandro S.A.)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 131/64  
 Reclamante : Dornaval Chagao  
 Reclamada : Usina São José S.A.  
 Assunto : Reclamação do fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 133/64  
 Reclamante : Janildo Gomes Viana  
 Reclamada : Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio  
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de canas  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de São Paulo

Processo : P.C. 141/64  
 Reclamante : Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari  
 Reclamada : Usina Açucareira Santa Cruz S/A (Usina Santa Cruz)  
 Assunto : Reclamação contra a Usina por atraso no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 153/64  
 Reclamante : Alfredo Chagas  
 Reclamada : Usina Paraíso da Sociedade de Sucreries Brésiliennes  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 159/64 e seu anexo P.C. 166/64  
 Reclamantes : Benedito Gonçalves de Sales e outros  
 Reclamada : Usina São José S/A  
 Assunto : Acôrdo feito entre a Usina e fornecedores de cana  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 163/64  
 Reclamante : Rui José Ribeiro Gomes  
 Reclamada : Sociedade de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso)  
 Assunto : Acôrdo feito entre a Usina e fornecedor de canas.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 165/64  
 Reclamante : Osvaldo Malotto  
 Reclamada : Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool (Usina Costa Pinto)  
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de canas  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 167/64  
 Reclamante : Orlando Reis Braga de Azeredo  
 Reclamada : Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande)  
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de canas.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 171/64  
 Reclamantes : Domingos Fernandes de Azeredo Filho  
 Reclamada : Usina Paraíso de Sociedade de Sucreries Brésiliennes  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo : P.C. 173/64  
 Reclamante : Samuel Salvador de Medeiros  
 Reclamada : Usina Cansação do Sinimbu S/A (Usina Sinimbu)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 177/64  
 Reclamante : Newton Simões Pereira da Silva  
 Reclamada : Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)  
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de canas.  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 17/48  
 Reclamante : Melo Riame  
 Reclamada : Refinadora Paulista S.A. - Usina Monte Alegre  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 43/58  
 Reclamante : Benedita Francisca Pessanha  
 Reclamado : José Ângelo Rangel  
 Assunto : Reclamação por desvio de canas  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 7/59  
 Reclamante : Onofre de Barros Carneiro  
 Reclamada : Usina São José  
 Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 37/59  
 Reclamante : Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso)  
 Reclamado : Odorico de Souza  
 Assunto : Reclamação de Usina contra fornecedor  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 33/59  
 Reclamante : Eliete Fernandes de Souza  
 Reclamada : Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra Usina  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 35/60  
 Reclamante : Lourival Ribeiro do Rosário  
 Reclamada : Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 165/60  
 Reclamante : Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba  
 Reclamada : Usina São Luis S/A - Usina São Luis  
 Assunto : Pagamento de diferença de preço de cana - safres 1958/59  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado da Bahia

Processo : P.C. 63/61  
 Reclamante : Renato Nova  
 Reclamada : Iguape Agro Industrial Ltda. (Usina Iguape)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 95/61  
 Reclamante : Associação dos Fornecedores de Cana de Cepivari  
 Reclamada : Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard)  
 Assunto : Reclamação de fornecedores contra a Usina por atraso no pagamento das canas  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 233/61  
 Reclamante : Domingos Rocha Filho  
 Reclamada : Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos)  
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 1/62  
 Reclamante : Associação Fluminense dos Plantadores de Cana  
 Reclamada : Usina São José S/A  
 Assunto : Providências no sentido de levar a Usina a cumprir Resolução do IAA que fixou o preço da tonelada de cana para a safra 60/61  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado de São Paulo

Processo : P.C. 83/62  
 Reclamante : Companhia Industrial e Agrícola Santa Barbara S/A - Usina Santa Barbara  
 Reclamada : Geraldo Alleoni  
 Assunto : Aplicação das sanções previstas no art. 43 do Decreto-lei nº 3.855.  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo : A.Y. 689/56  
 Autuada : Diomedes Tavares de Melo  
 Autuante : Aylson Druck Barros/  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Aos termos do art. 17 da Resolução nº 98/64, de 21 de setembro de 1964, os processos abaixo acham-se em posse do julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 12, 19 e 26 de novembro de 1964, às 10 e 17 horas, na sala das sessões das Turmas do Julgamento, na Praça 19 de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara

## PROCESSOS CONTENCIOSOS

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 65/64  
Reclamante : José Carvalho Neto  
Reclamado : Usina Paraíso  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 69/64  
Reclamante : Belmiro José das Chagas  
Reclamada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande  
Assunto : Majoração de quota e pedido de vistoria  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 73/64  
Reclamante : Marieta da Silva Lirio  
Reclamada : Usina São João da Cia. Usina de Açúcar São João (B.Lisandro) S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 83/64  
Reclamante : Sizenando Pessanha da Silva  
Reclamada : Usina São José S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Processo : P.C. 85/64  
Reclamante : Clodomiro Pereira da Silva  
Reclamada : Usina São João da Cia Usina de Açúcar São João (B.Lisandro) S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 87/64  
Reclamante : Durval Pereira Rangel  
Reclamada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina Santo Amaro.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 91/64  
Reclamante : Francisco Amaro Nunes  
Reclamada : Usina Poço Gordo (B.Lisandro) S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina Poço Gordo.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 97/64  
Reclamante : Aderval Pessanha da Silva  
Reclamada : Usina São João (B.Lisandro) S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 101/64  
Reclamante : Antônio Pereira Crespo  
Reclamado : Usina Poço Gordo (B.Lisandro) S.A.  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 105/64  
Reclamante : Waldemar Pereira Côrde  
Reclamada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Baixa Grande  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do São Paulo

Processo : P.C. 109/64  
Reclamante : Sociedade do Suerfício Brasileiro (Usina Porto Polido)  
Reclamado : Octavio Thomé  
Assunto : Aplicação da penalidade prevista no art. 23 do Decreto da Lavoura Canavieira.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 111/64  
Reclamante : José Amaro Tavares Filho  
Reclamada : Cia. Usina de Açúcar São João (B.Lisandro) S/A - Usina São João  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 117/64  
Reclamante : Luis Alveo Pessanha  
Reclamada : Usina do Queimado (Juliano Nogueira & Cia.)  
Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 125/64  
Reclamantes : Adelino dos Santos Silva e Maria Alveo Pessanha  
Reclamado : José Maria Mendonça  
Assunto : Reclamação contra arrendatário de labral  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do São Paulo

Processo : P.C. 137/64  
Reclamante : Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba  
Reclamada : Irmãos Biagi S/A Açúcar e Alcool (Usina da Pedra)  
Assunto : Reclamação por falta de pagamento de ações de R\$ 15,00 por tonelada de cana, no ano de 1955/57. A aplicação do disposto no art. 23 e 24 da Resolução 1387/59  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do São Paulo

Processo : P.C. 139/64  
Reclamante : Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari  
Reclamada : Usina Açucareira Santa Cruz S/A (Usina Santa Cruz)  
Assunto : Reclamação contra a Usina por atraso no pagamento de canas aos seus fornecedores.  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 149/64  
Reclamante : Manoel Ribeiro de Almeida  
Reclamada : Usina Poço Gordo (B.Lisandro) S/A  
Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 157/64  
Reclamante : José Pereira Rangel  
Reclamada : Usina Sapucaia S/A  
Assunto : Reclamação contra Usina  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do São Paulo

Processo : P.C. 179/64  
Reclamante : Antônio Tomazini  
Reclamada : Usina São Francisco do Guilombo Ltda  
Assunto : Fixação de quota de fornecimento de cana  
Relator : João Agripino Maia Sobrinho

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 181/64

Reclamante : Sociódo do Suercrias Brásilianas (União Peróica)  
 Reclamado : Luis Terra Pereira (Espólio)  
 Assunto : Retenção do colônato, ou virtude do falecimento do colono  
 Relator : João Agripino Maia Sobrinho

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 19/64  
 Reclamante : Alcobiades Francisco Porto  
 Reclamado : Usina São João da Cia. Usina do Açúcar São João (B.Lisandro) S/A  
 Assunto : Reclamação do fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 143/64  
 Reclamante : José Ribeiro Arães  
 Reclamada : Usina Mineiras de Maria Quares de Oliveira  
 Assunto : Reclamação do fornecedor de canas contra Usina  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.C. 137/60  
 Reclamante : Ovidio Manuel de Alvaranga  
 Reclamada : Cia. Usina de Açúcar São João (B.Licandro) S/A - Usinas São João  
 Assunto : Fixação de quota do fornecimento de canas  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 593/59  
 Autuada : Usina Santo Amaro da Cia. Agrícola Enina Grande  
 Autuantes : Heitor Monteiro Ramalho e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 559/59  
 Autuados : Usina Santa Isabel de Dns. Francisco Malto Cardozo e Paulo do Abreu Sampaio Vidal  
 Autuantes : Renato Cavalcanti Bezerra e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 79/60  
 Autuadas : Cooperativa de Consumo Popular de Macuco Ltda. e Usina Sapucaia S/A  
 Autuantes : Guvercindo Leão do Nascimento e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 255/60  
 Autuada : Cosmo Lopes de Melo  
 Autuantes : Vicente Amaral Gouveia e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 391/60  
 Autuado : Euclides Ribeiro  
 Autuantes : José Correia Lins e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 395/60  
 Autuada : Usina Estrelliana S.A.  
 Autuante : Antônio Martins Furtado de Souza  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo : A.I. 429/60  
 Autuado : Amaro Cláudio  
 Autuantes : Nelson Ribeiro de Almeida e outros

Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio Grande do Norte

Processo : A.I. 437/60  
 Autuado : Bruno Fernandes & Cia. Ltda.  
 Autuantes : Austrielino da Costa Wanderley e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo : A.I. 451/60  
 Autuada : Cooperativa de Plantadores de Cana do Associação Ltda. - Usina Boa Sorte  
 Autuante : José Alípio Vieira Pinto  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 463/60  
 Autuada : José Mendes da Silva  
 Autuantes : Raulfo Cavalcanti Escorria e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 473/60  
 Autuada : Usina Central N.S. de Lourdes S/A (Usina Central N.S. de Lourdes)  
 Autuantes : Jessé Martins de Macêdo e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 487/60  
 Autuada : Usina Santa Terezinha S/A (Depósito do 2º colida)  
 Autuantes : Rubens Cazar de Moura Lima e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 489/60  
 Autuada : Shigéo Okamoto  
 Autuantes : Uilson Franco e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 499/60  
 Autuado : Elizio Mancel dos Santos  
 Autuantes : Aylson Druck Barros e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 507/60  
 Autuadas : Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre) e João Marques da Silva S/A - Comércio e Importação  
 Autuantes : Dirceu Ferreira da Cruz e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo : A.I. 513/60  
 Autuada : Cooperativa de Plantadores de Cana do Associação Ltda. - Usina Boa Sorte  
 Autuantes : José Alípio Vieira Pinto e outros  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 539/60  
 Autuado : Jorcelino Badini Latini  
 Autuante : João Silveira Gac  
 Assunto : Auto de infração  
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 577/60  
 Autuada : Irmãos Mestriner Ltda.

Autuante : Mardônio Jorge Coura  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Mato Grosso

Processo : A.I. 601/60  
Autuada : Usina Aricá de Virginio Nunes Ferraz Junior  
Autuante : Estácio Gomes  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 631/60  
Autuado : Oswaldo Alves da Silva  
Autuante : Adeildo Rosa de Lima  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de São Paulo

Processo : A.I. 639/60  
Autuada : Eduardo Dias Irmão & Cia.  
Autuante : José Machado  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 651/60  
Autuada : Usina Laranjeiras S/A (Usina Laranjeiras)  
Autuantes : Antônio A. Corrêa Lima e outros  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Maranhão

Processo : A.I. 153/61  
Autuada : Organização Martins & Holanda Ltda.  
Autuante : Afonso Mendes de Carvalho  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 265/61  
Autuada : Alice Almeida  
Autuantes : Vicente do Amaral Louveira e outros  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 279/61  
Autuado : Amaro Teófilo de Santana  
Autuantes : José Correia Lima e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 305/61  
Autuado : Homero Lourenço & Cia. Ltda.  
Autuante : José Renato de Mattos  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de São Paulo

Processo : A.I. 327/61  
Autuada : Usina Santo Antônio S/A - Açúcar e Alcool  
Autuantes : José Gonçalves Lima e outros  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Piauí

Processo : A.I. 363/61  
Autuada : M.P. Barros & Filho  
Autuante : Afonso Mendes de Carvalho  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Mato Grosso

Processo : A.I. 441/61  
Autuada : Palmyre Pass de Barros (Usina São Agostão)  
Autuante : Nelson Faillnes  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de São Paulo

Processo : A.I. 487/61  
Autuada : Comercial Gentil Moreira S/A e Cia. Açucareira do Paulista (Usina Campestre)  
Autuantes : Ruy de Bittencourt e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 491/61  
Autuado : Raul Macedo Figueira  
Autuantes : Antônio Geraldo Bastos e outros  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 507/61  
Autuado : Joaquim Linhares Vieira  
Autuantes : Paulo Heródia de Sá e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 49/62  
Autuada : Manoel Gomes Moreira  
Autuantes : Aylsea Druck Barros e outros  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 77/62  
Autuada : Moraes Cavalcanti & Cia. Ltda.  
Autuantes : Arnaldo Magalhães e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 93/62  
Autuado : Quirino Froire  
Autuantes : Osmar de Costa e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 95/62  
Autuada : Usina Santa Helena S/A  
Autuantes : Orlando Martins Barboza e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado de São Paulo

Processo : A.I. 127/62  
Autuada : Indústria Açucareira São Francisco S/A (Usina São Francisco)  
Autuante : Maurício Mário Pinheiro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

## Estado da Bahia

Processo : A.I. 221/62  
Autuada : Usina Paranaguá de Robert Duran e outros  
Autuantes : M.M. Buarque e outro  
Assunto : Auto de infração  
Relator : Arrigo Domingos Falcone

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo e Rescisão do Contrato nº 101 celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construção, para execução dos serviços de captação e estação elevatória das águas do Rio Iguagu, para reforço do abastecimento d'água da cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e Sr. Salomão Manela, na qualidade de Diretor da firma S. Manela S. A., Engenharia e Construções, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, trezentos e onze, quinto andar, salas 501-08, para o fim de assinarem o presente termo de rescisão amigável do contrato assinado em 5 de março de 1964 para execução dos serviços de captação e Estação das Águas, Elevatória das águas do rio Iguagu, para reforço do abastecimento d'água da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme despacho do Diretor-Geral do DNOS, exarado em 12 de junho de 1964, no Processo número 10.919-63, mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas, o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, em 5 de março de 1964, publicado no Diário Oficial da União (Seção I, Parte II), de 30 de março de 1964, página número oitocentos e noventa e um, tendo em vista que o contrato foi assinado em 5 de março de 1964 e que o Empreiteiro somente foi autorizado a começar a obra em 17 de maio do corrente ano, não havendo mais condições para iniciá-la por não constar do referido contrato cláusulas de reajustamento de preços.

Segunda — A firma desiste, expressamente, por si ou eventuais sucessores de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — É assegurado para todos os efeitos a restituição das cauções depositadas, até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quarta — O presente termo de rescisão, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias da data da aprovação.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima exposto, lavrou-se o presente termo de rescisão no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração Nível 12, pelas partes desistentes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; termo de rescisão do qual

TERMINOS DE CONTRATO

são extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Salomão Manela. — João Octávio Mendes Saraiva.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira. O presente Termo de Rescisão foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 74-52-64, de 15 de outubro de 1964, pela Resolução nº 52-39-64. (Nº 30.685 — 30-11-64 — Cr\$ 3.875,00)

Termo de Contrato nº 104, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31, do Conselho Deliberativo do D.N.O.S. para a execução dos serviços de retificação e revestimento da Sanga Ficanha, na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 15 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Waldemar Magadan, na qualidade de Diretor da firma Construtora de Obras Limitada, estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai, duzentos e quarenta, conjunto novecentos e um-B, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de retificação e revestimento da Sanga Ficanha, na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 14 de agosto de 1964, página 2.039, aprovada pelo Diretor-Geral do D.N.O.S. no Processo número 9.383-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O D.N.O.S. será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda — (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." as "Normas para Revisão de Preços do D.N.O.S.", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 93-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de retificação e revestimento da Sanga do Ficanha, nos trechos entre as estacas 0 a 11 + 800 e 44 + 14,00 a confluência com o Arroio Cinco Irmãos, na Cidade de Tapera, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 15 D.F.O.S.-2.026, 2.027, 2.846, 2.811, e 2.512.

Quarta — (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação manual em moleado para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.800 (mil e oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.870,00 (hum mil quinhentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 720 (setecentos e vinte) metros cúbicos..... Cr\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos, Cr\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

2. Execução de rocha a fogo para a abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

2.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 100 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00 metros, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

3. Reatôro, conforme especificado, num volume de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Espalhamento lateral de material excedente do reatôro, num volume de 4.100 (quatro mil e cem) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Atêro, com transporte do material numa distância média de transporte de 1.000m, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento e colocação de enrocamento com varredura de pedreira, para consolidação das fundações, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

7. Alvenaria de pedra argamassada, com argamassa de traço 1:5 (cimento e areia) para revestimento do canal, num volume de 1.540 (mil quinhentos e quarenta) metros cúbicos — Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas dos esgotos pluviais:

8.1. Diâmetro de 0,65m numa extensão de 280 (duzentos e oitenta) metros — Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

8.2. Diâmetro de 0,45m, numa extensão de 160 (cento e sessenta) metros — Cr\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

9. Concreto simples para a base, com teor de cimento de 150 kg/m3, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos — Cr\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300 kg/m3, num volume de 134 (cento e trinta e quatro) metros cúbicos — Cr\$ 24.370,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

11. Concreto armado para o capeamento do canal, com teor de cimento de 300 kg/m e taxa de ferro de 110 kg/m, num volume de 410 (quatrocentos e dez) metros cúbicos..... Cr\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

12. Construção de bôcas de lobo, conforme projeto, num total de 23 (vinte e três) unidades..... Cr\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e

quatrocentos cruzeiros) por unidade. 13. Reposição de calçamento das ruas, numa área de 600 (seiscentos) metros quadrados — Cr\$ 1.870,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta — (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 73.283.480,00 (setenta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do recurso próprio do D.N.O.S., correspondente às Verbas 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.8.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S., 2.9.30.1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Saneamento em: Tapera, do Anexo 4.23 — M.V.O.P., do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc. 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente empenhadas, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme as respectivas notas ns. 578 e 579, ambas de 28 de setembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta — (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima — (Reajustamento de Preços) — As revisões de preços unitários a que está sujeito este contrato serão efetuadas de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

R = 0,96 \* (I - I0) / I0 + I0

Onde: R = o valor do reajustamento; I = é o índice de preços verificado

0 I = a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustados.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica

Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.141, de 29 de setembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona — (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima — (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de dias contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima — (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo de 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda — (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira — (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

**Décima Quarta — (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta — (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste instrumento, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.382, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta — (Casos Omissos)** Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do D.N.O.S., cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima — (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do D.N.O.S. para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo,

pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1964. — Dilson Magalhães Filgueiras. — Waldemar Magalhães. — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas. — Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 89-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 70-58-64, de 26 de novembro de 1964. (Nº 30.688 - 30-11-64 - Cr\$ 14.280,00).

**Termo de Contrato nº 105, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº ... do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de canalização nas ruas do Riacho e Carlos Wellausen, na cidade de Torres — Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos 15 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Doutor Dilson Magalhães Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do D.N.O.S., neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Waldemar Magalhães, na qualidade de Diretor da firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai, duzentos e quarenta, conjunto, novecentos e um-B, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de canalização nas ruas do Riacho e Carlos Wellausen, na cidade de Torres — Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 17 de julho de 1964, página nº 1.780, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 9.323-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — I DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 91-64 referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de retificação e revestimento do canal das ruas Riacho e Carlos Wellausen, na cidade de Torres 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul de acordo com o projeto constante das plantas ns. 2.758-14, 3.782, 3.783 e 3.320.

**Quarta (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de retificação e revestimento do canal das ruas Riacho e Carlos Wellausen, na cidade de Torres, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas número 2.758-14, 3.782, 3.783 e 3.320.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação em material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínima de 5,00 metros:

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 8.300 (oito mil e trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Profundidade abaixo de 1,50m, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

2. Reatôro, conforme especificado, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Atêro, com transporte do material, numa distância média de transporte de 1.000m, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. Fornecimento e colocação de enrocamento, para consolidação das fundações, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. Fornecimento e colocação de tubos de concreto, para esperas pluviais:

5.1. Diâmetro de 0,60m, numa extensão de 50 (cinquenta) metros — Cr\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) por metro.

5.2. Diâmetro de 0,40m, numa extensão de 30 (trinta) metros — Cr\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa cruzeiros) por metro.

6. Alvenaria de pedra argamassada com argamassa de traço 1:5 (cimento e areia), para revestimento do canal, num volume de 3.800 (três mil e oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concreto armado, para revestimento do fundo do canal com teor de cimento de 300 kg/m³ e taxa de ferro, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 54.740,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

8. Concreto armado para capamento do canal, com teor de cimento de 300 kg/m³ e taxa de ferro de 110 kg/m, num volume de 70 (setenta) metros cúbicos — Cr\$ 54.060,00 (cinquenta e quatro mil e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

9. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 118.218.000,00 (cento e dezesseis milhões, duzentos e dezotoito mil e novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS 2.9.30 1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Saneamento em: 56 — Torres, do Anexo 4.23 — MVOP, do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.295, de 18 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a nota número 577, de 28 de setembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medi-

da em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima — (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários a que está sujeito este contrato serão efetuadas de acordo com a Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:  
R = é o valor do reajustamento;  
I = é o índice de preços verificados  
I<sub>0</sub> = o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta;

I = é a medida aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;  
V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.142, de 29 de setembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços contratados é de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez) dias a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Décimo Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência, sem desprezo de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS"

**Décima quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de

fidonidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem despição de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima quinta (Responsabilidades) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos, dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.383, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar convertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para

dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1964. — Dilson Melgão Filgueiras. — Waldemar Magalhães. — Flávio Bastos dos Santos.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira. O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 85-53164, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 71-58-64, de 28 de novembro de 1964. — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 30.687 — 30-11-64 — Cr\$ .... 12.750,00).

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

#### EDITAL

Citação de Orlando Oliveira Nunes, que se encontra em lugar incerto e ignorado.

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 389, de 9 de novembro de 1964, do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. Orlando Oliveira Nunes, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, cientificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Avenida Rodrigues Alves, 303-331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será ele fensor, na forma da lei, considerado revel, dando-se-lhe de-

Ato de Janeiro 24 de novembro de 1964. — Helio Ferreira Barros, Secretário da C. I.

(Nº 45.894 — 25-11-64 — Cr\$ 2.040,00)

#### EDITAL

Citação de Nel Sroulevitch, Rogério Monteiro de Souza e José Gonçalves Prieto, que se encontram em lugar incerto e ignorado.

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 392, de 9 de novembro de 1964, do Sr. Superintendente, impossibilitada de efetuar a citação pessoal dos senhores Nel Sroulevitch, Rogério Monteiro de Souza e José Gonçalves Prieto, acusados de terem abandonado o serviço, por se encontrarem eles em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, cientificá-los para, no prazo de 15 dias, comparecerem perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia,

sita na Avenida Rodrigues Alves, 303-331. Caso não o façam, decorrido aquele prazo, serão eles considerados revels, dando-se-lhes defensor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro, de 1964. — Helio Ferreira Barros, Secretário da C. I.

(Nº 45.893 — 25-11-64 — Cr\$ 2.040,00)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

### EDITAL Nº 281-64

Edital de concorrência pública, para construção do vertedouro de emergência e obras complementares na barragem da Pampulha, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorização pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representante, legalmente habilitados), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 22 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos,

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da fir-

ma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 281-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 281-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no Envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução, se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 281-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados de que executou obras de terraplenagem e concreto compatíveis com os serviços constantes nestas Especificações;

g) Contrato social atualizado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.763, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Impost. Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

#### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o Envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O Envelope nº 2, devidamente fechado, será arquivado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 23 de dezembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas, no livro próprio e restituir o Envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à

abertura dos Envelopes ns. 1 e 2, levando as propostas não abertas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias, para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 215.300.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e trezentos mil cruzeiros) ou estabelecer para realização dos serviços, um prazo maior do que 260 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da publicação de contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 736 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1951, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no

Dário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta do exercício e não, demais, às verbas da Verba 4.1.02.1.14 — no prebás próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 29/64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de conservação de cursos d'água, na Residência de Campo Grande (setor de Vigário Geral, do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, nos setores 5º, 6º, 7º e 8º

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições.

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

III — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 28 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 291-64".

Nº 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 291-64".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) em nome da firma inscrita

da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 291-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 52.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior à Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1910 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes membros da C.C.S.O..

5ª Condição: No dia 29 de dezembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatroias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá, declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata em que serão mencionados

os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta de proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 50.426.990,00 (Cinqüenta milhões, quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) estabelecida para realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correção por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a par-

tir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento, no demais, às demais próprias distribuídas ao Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Divisão do Material

A V I S O

De acordo com a determinação do Magnífico Reitor, exarada a fls. 2 V. do processo nº 20.844-64, fica a firma Instrumental Hospitalar Ltda., intimada a recolher a importância de Cr\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro cruzeiros) aos Cofres da Reitoria da Universidade do Brasil, correspondente à Multa de 10%, sobre o valor do Empenho nº 530-64, pelo não cumprimento das obrigações assumidas (Item IV do Título "E" das Normas aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 6.1.1964).

Divisão de Material, em 25.11.1964. — Anaquillo Rezende de Carvalho, Diretor da D.M. — Matrícula número 1.210.887.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Comissão de Inquérito

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.105.578-64, o servidor Oswaldo Trevisan, é convidado a comparecer perante a referida Comissão, na Avenida Almirante Barroso, 78, sala 406, de 12 às 16 horas, a fim de apresentar defesa na forma do art. 222 da Lei nº 1.711-63, até 10 dias, após o término do prazo de citação deste Edital (15 dias após a primeira publicação do mesmo) de acordo com o parágrafo 2 do citado artigo, por situação suscetível de ser contemplada no inciso II do art. 207 da Lei acima citada. — Eduardo Victor Visconti, Presidente da Comissão.

(Dias: 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 29 de novembro e 1 e 4 de dezembro de 1964).

PREÇO BASE MÁXIMO: CR\$ 10,00